

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.779, DE 2 DE SETEMBRO DE 1959.

\* Esta lei foi revogada pela Lei nº 3.624, de 27/12/1965, DOE Nº 20.705 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1965.

Dispõe sôbre a constituição do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 157, de 29-12-1948, alterado pelo artigo 3º da Lei nº 1.374, de 21-8-1956, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Rodoviário será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros natos:

- a) Um Presidente;
- b) O Diretor Geral do D.E.R.-Pa;
- c) Um representante da Secretaria de Estado de Finanças;
- d) Um representante da Secretaria de Estado de Produção;
- e) Um representante da Secretaria de Obras, Terras e Viação;
- f) Um representante do departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- g) Um representante da Associação dos Municípios do Pará;
- h) Um representante da Associação de Classes dos Engenheiros do Pará;
- i) Um representante da Federação do Comércio do Estado do Pará;
- j) Um representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará;
- k) Um representante da Federação das Associações Rurais do Pará.

§ 1º O Presidente do Conselho Rodoviário será engenheiro civil, de livre escôlha do Governador do Estado.

§ 2º Os demais membros do Conselho, à exceção do Diretor Geral, serão nomeados pelo Governador, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE Nº 19.128, DE 05/09/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ